

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Contrato



Prefeitura Municipal de Terra Nova ESTADO DA BAHIA

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02 – TERRA NOVA BA - CEP: 44270.000.
FONE: (075) 238-2061 - 238-2062 - FAX: 238-2098 - C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

Nº 147/2020.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Terra Nova, situada à Rua Dr. Flávio Godofredo Pacheco Pereira, n.º 02, Bairro do Caipe, Terra Nova-BA, CEP 44.270-0100, Tel. (075) 238-2061, cadastrada no CNPJ sob n.º 13.824.511/0001-70 neste ato representado por sua titular Srª. Marineide Pereira Soares, Prefeita Municipal.

CONTRATADO(A):

Nome: Joseane da Silva Santos

Endereço: Rua Professora Belina do Amparo, 6 – Distrito de Jacu - Terra Nova/Ba.

CPF: 082.788.955-03 **RG:** 1583146385

CARGO: - Agente de Serviços

CLAUSULA 1.ª - DO OBJETO: - Prestação de serviços relativos às funções de Agente de Serviços, estipuladas para atender as demandas de serviços em gerais do Município de Terra Nova – Ba.

CLAUSULA 2.ª - DO PRAZO E DURAÇÃO: O presente Contrato se inicia na data de sua assinatura e terá duração até 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 455/2017, observados a necessidade e o interesse público na execução do serviço.

CLAUSULA 3.ª - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: - A remuneração mensal será de de R\$ 1.045,00 (Hum mil e quarenta e cinco reais) em valores brutos, a serem pagos após execução dos serviços.

CLAUSULA 4.ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – DO CONTRATADO

- a. O cumprimento das funções designadas, bem como a adoção de boas práticas para todo o cumprimento do serviço contratado, além de obediência ao prazo acordado neste TERMO;
- b. Exercer com zelo e dedicação as suas atribuições;
- c. Observar as normas legais e regulamentares;
- d. Cumprir ordens superiores exceto quando manifestantes ilegais.

II – DO CONTRATANTE:

- a) Fornecimento do equipamento e/ou material necessário para execução do objetivo proposto;
- b) Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na cláusula 3.ª.
- c) Cumprir integralmente todo o acordado neste contrato e na Lei 455/2017 e legislação federal pertinente.

1

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Prefeitura Municipal de Terra Nova ESTADO DA BAHIA

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02 – TERRA NOVA BA - CEP.: 44270.000.
FONE: (075) 238-2061 - 238-2062 - FAX: 238-2098 - C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Constada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido imediatamente, assegurando-se, contudo, sendo caso de aplicação de penalidade administrativa, a ampla defesa e o contraditório.

CLAUSULA 5.ª – DO REGIME DE TRABALHO – Será de 30h (quarenta) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O Contratado (a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal.

CLAUSULA 6.ª - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária prevista.

CLAUSULA 7.ª- DA LEGALIDADE: - O presente contrato está amparado na Lei Municipal nº 455/2017.

CLAUSULA 8.ª - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO: O presente Contrato estará rescindido automaticamente quando expirado o prazo de validade, sendo, ainda, garantida a rescisão unilateral a qualquer tempo por interesse da Administração ou por solicitação do (a) CONTRATADO (A), com prévia comunicação de 30 (trinta) dias, em todas as hipóteses, sem qualquer indenização ou pagamento de valores adicionais.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A administração pública municipal poderá alterar este instrumento de contrato, mediante Termo Aditivo, para preservar o interesse público.

CLAUSULA 10.ª - DO FORO: - Fica eleito o Foro da Comarca de Terra Nova para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, regidas pelas cláusulas deste Termo, pelos preceitos do direito público e pela legislação em vigor.

CLAUSULA 11.ª - DA LEGISLAÇÃO:
O presente Contrato se assenta nas diretrizes e normas estabelecidas na Constituição Federal, inciso IX, Art. 37, Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 455/2017 e demais legislações federais pertinentes, excluídas as normas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, ante o caráter eminentemente administrativo da avença, das quais estão cientes e plenamente de acordo ambas as partes.

E por Estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

2

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Prefeitura Municipal de Terra Nova ESTADO DA BAHIA

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02 – TERRA NOVA BA - CEP.: 44270.000.
FONE: (075) 238-2061 - 238-2062 - FAX: 238-2098 - C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

CLAÚSULA 11.ª - DA LEGISLAÇÃO:

O presente Contrato se assenta nas diretrizes e normas estabelecidas na Constituição Federal, inciso IX, Art. 37, Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 455/2017 e demais legislações federais pertinentes, excluídas as normas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, ante o caráter eminentemente administrativo da avença, das quais estão cientes e plenamente de acordo ambas as partes.

E por Estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

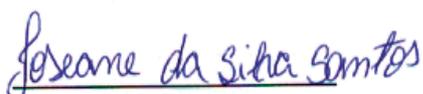
Terra Nova, 01 de maio de 2020.



MARINEIDE PEREIRA SOARES
Prefeita Municipal



ANTONIO LUIZ SANTOS REIS
Secretário Municipal de Administração



Joseane da Silva Santos
SERVIDOR (A)

TESTEMUNHAS

CPF: _____

CPF: _____

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Prefeitura Municipal de Terra Nova ESTADO DA BAHIA

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02 - TERRA NOVA BA - CEP.: 44270.000.
FONE: (075) 238-2061 - 238-2062 - FAX: 238-2098 - C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

Nº 148/2020.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Terra Nova, situada à Rua Dr. Flávio Godofredo Pacheco Pereira, n.º 02, Bairro do Caipe, Terra Nova-BA, CEP 44.270-0L00, Tel. (075) 238-2061, cadastrada no CNPJ sob n.º 13.824.511/0001-70 neste ato representado por sua titular Srª. Marineide Pereira Soares, Prefeita Municipal.

CONTRATADO(A):

Nome: Marco Gomes dos Santos

Endereço: Rua Presidente Vargas 9993 -Centro - Terra Nova/Ba.

CPF: 010.572.745-85 **RG:** 0925921556

CARGO: - Agente de Limpeza Publica

CLAÚSULA 1.ª - DO OBJETO: - Prestação de serviços relativos às funções de Agente de Limpeza Publica, estipuladas para atender as demandas de serviços gerais do Município de Terra Nova - Ba.

CLAÚSULA 2.ª - DO PRAZO E DURAÇÃO: O presente Contrato se inicia na data de sua assinatura e terá duração até 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 455/2017, observados a necessidade e o interesse público na execução do serviço.

CLAÚSULA 3.ª - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: - A remuneração mensal será de **R\$ 1.045,00 (Hum mil, e quarenta e cinco reais)** em valores brutos, a serem pagos após execução dos serviços.

CLAÚSULA 4.ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – DO CONTRATADO

- a. O cumprimento das funções designadas, bem como a adoção de boas práticas para todo o cumprimento do serviço contratado, além de obediência ao prazo acordado neste TERMO;
- b. Exercer com zelo e dedicação as suas atribuições;
- c. Observar as normas legais e regulamentares;
- d. Cumprir ordens superiores exceto quando manifestantes ilegais.

II – DO CONTRATANTE:

- a) Fornecimento do equipamento e/ou material necessário para execução do objetivo proposto;
- b) Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na cláusula 3.ª.
- c) Cumprir integralmente todo o acordado neste contrato e na Lei 455/2017 e legislação federal pertinente.

1

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Prefeitura Municipal de Terra Nova ESTADO DA BAHIA

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02 – TERRA NOVA BA - CEP.: 44270.000.
FONE: (075) 238-2061 - 238-2062 – FAX: 238-2098 – C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Constada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido imediatamente, assegurando-se, contudo, sendo caso de aplicação de penalidade administrativa, a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA 5.ª – DO REGIME DE TRABALHO – Será de 40h (quarenta) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O Contratado (a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal.

CLÁUSULA 6.ª - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária prevista.

CLÁUSULA 7.ª- DA LEGALIDADE: - O presente contrato está amparado na Lei Municipal nº 455/2017.

CLÁUSULA 8.ª - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO: O presente Contrato estará rescindido automaticamente quando expirado o prazo de validade, sendo, ainda, garantida a rescisão unilateral a qualquer tempo por interesse da Administração ou por solicitação do (a) CONTRATADO (A), com prévia comunicação de 30 (trinta) dias, em todas as hipóteses, sem qualquer indenização ou pagamento de valores adicionais.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A administração pública municipal poderá alterar este instrumento de contrato, mediante Termo Aditivo, para preservar o interesse público.

CLÁUSULA 10.ª - DO FORO: - Fica eleito o Foro da Comarca de Terra Nova para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, regidas pelas cláusulas deste Termo, pelos preceitos do direito público e pela legislação em vigor.

CLÁUSULA 11.ª - DA LEGISLAÇÃO:

O presente Contrato se assenta nas diretrizes e normas estabelecidas na Constituição Federal, inciso IX, Art. 37, Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 455/2017 e demais legislações federais pertinentes, excluídas as normas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, ante o caráter eminentemente administrativo da avença, das quais estão cientes e plenamente de acordo ambas as partes.

E por Estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ab. Gomes das Santos

2

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Prefeitura Municipal de Terra Nova ESTADO DA BAHIA

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02 - TERRA NOVA BA - CEP.: 44270.000.
FONE: (075) 238-2061 - 238-2062 - FAX: 238-2098 - C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

CLAUSULA 11.ª - DA LEGISLAÇÃO:

O presente Contrato se assenta nas diretrizes e normas estabelecidas na Constituição Federal, inciso IX, Art. 37, Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 455/2017 e demais legislações federais pertinentes, excluídas as normas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, ante o caráter eminentemente administrativo da avença, das quais estão cientes e plenamente de acordo ambas as partes.

E por Estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

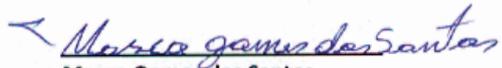
Terra Nova, 10 de março de 2020.



MARINEIDE PEREIRA SOARES
Prefeita Municipal



ANTONIO LUIZ SANTOS REIS
Secretário Municipal de Administração



Marco Gomes dos Santos
SERVIDOR (A)

TESTEMUNHAS

CPF: _____

CPF: _____

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Prefeitura Municipal de Terra Nova ESTADO DA BAHIA

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02 - TERRA NOVA BA - CEP.: 44270.000.
FONE: (075) 238-2061 - 238-2062 - FAX: 238-2098 - C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

Nº 149/2020.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Terra Nova, situada à Rua Dr. Flávio Godofredo Pacheco Pereira, n.º 02, Bairro do Caipe, Terra Nova-BA, CEP 44.270-0L00, Tel. (075) 238-2061, cadastrada no CNPJ sob n.º 13.824.511/0001-70 neste ato representado por sua titular Srª. Marineide Pereira Soares, Prefeita Municipal.

CONTRATADO(A):

Nome: Carlos Jean dos Santos

Endereço: Rua ACM III n. 04 - Caipe - Terra Nova/Ba.

CPF: 021.378.855-14RG: 1332385987

CARGO: - Agente de Serviços

CLAÚSULA 1.ª - DO OBJETO: - Prestação de serviços relativos às funções de Agente de Serviços, estipuladas para atender as demandas de serviços gerais do Município de Terra Nova - Ba.

CLAÚSULA 2.ª - DO PRAZO E DURAÇÃO: O presente Contrato se inicia na data de sua assinatura e terá duração até 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 455/2017, observados a necessidade e o interesse público na execução do serviço.

CLAÚSULA 3.ª - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: - A remuneração mensal será de R\$ 1.045,00 (Hum mil, e quarenta e cinco reais) em valores brutos, a serem pagos após execução dos serviços.

CLAÚSULA 4.ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – DO CONTRATADO

- a. O cumprimento das funções designadas, bem como a adoção de boas práticas para todo o cumprimento do serviço contratado, além de obediência ao prazo acordado neste TERMO;
- b. Exercer com zelo e dedicação as suas atribuições;
- c. Observar as normas legais e regulamentares;
- d. Cumprir ordens superiores exceto quando manifestantes ilegais.

II – DO CONTRATANTE:

- a) Fornecimento do equipamento e/ou material necessário para execução do objetivo proposto;
- b) Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na cláusula 3.ª.
- c) Cumprir integralmente todo o acordado neste contrato e na Lei 455/2017 e legislação federal pertinente.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Prefeitura Municipal de Terra Nova ESTADO DA BAHIA

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02 - TERRA NOVA BA - CEP.: 44270.000.
FONE: (075) 238-2061 - 238-2062 - FAX: 238-2098 - C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Constada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido imediatamente, assegurando-se, contudo, sendo caso de aplicação de penalidade administrativa, a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA 5.ª – DO REGIME DE TRABALHO – Será de 40h (quarenta) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O Contratado (a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal.

CLÁUSULA 6.ª - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária prevista.

CLÁUSULA 7.ª- DA LEGALIDADE: - O presente contrato está amparado na Lei Municipal nº 455/2017.

CLÁUSULA 8.ª - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO: O presente Contrato estará rescindido automaticamente quando expirado o prazo de validade, sendo, ainda, garantida a rescisão unilateral a qualquer tempo por interesse da Administração ou por solicitação do (a) CONTRATADO (A), com prévia comunicação de 30 (trinta) dias, em todas as hipóteses, sem qualquer indenização ou pagamento de valores adicionais.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A administração pública municipal poderá alterar este instrumento de contrato, mediante Termo Aditivo, para preservar o interesse público.

CLÁUSULA 10.ª - DO FORO: - Fica eleito o Foro da Comarca de Terra Nova para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, regidas pelas cláusulas deste Termo, pelos preceitos do direito público e pela legislação em vigor.

CLÁUSULA 11.ª - DA LEGISLAÇÃO:

O presente Contrato se assenta nas diretrizes e normas estabelecidas na Constituição Federal, inciso IX, Art. 37, Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 455/2017 e demais legislações federais pertinentes, excluídas as normas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, ante o caráter eminentemente administrativo da avença, das quais estão cientes e plenamente de acordo ambas as partes.

E por Estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Leandro Grandos Santo

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Prefeitura Municipal de Terra Nova ESTADO DA BAHIA

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02 - TERRA NOVA BA - CEP: 44270.000.
FONE: (075) 238-2061 - 238-2062 - FAX: 238-2098 - C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

CLAÚSULA 11.ª - DA LEGISLAÇÃO:

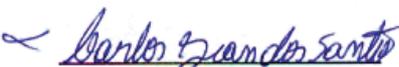
O presente Contrato se assenta nas diretrizes e normas estabelecidas na Constituição Federal, inciso IX, Art. 37, Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 455/2017 e demais legislações federais pertinentes, excluídas as normas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, ante o caráter eminentemente administrativo da avença, das quais estão cientes e plenamente de acordo ambas as partes.

E por Estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Terra Nova, 14 de março de 2020.


MARINEIDE PEREIRA SOARES
Prefeita Municipal


ANTONIO LUIZ SANTOS REIS
Secretário Municipal de Administração


Carlos Jean dos Santos
SERVIDOR (A)

TESTEMUNHAS

CPF: _____

CPF: _____

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Prefeitura Municipal de Terra Nova ESTADO DA BAHIA

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02 – TERRA NOVA BA - CEP.: 44270.000.
FONE: (075) 238-2061 - 238-2062 - FAX: 238-2098 - C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

Nº 150/2020.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Terra Nova, situada à Rua Dr. Flávio Godofredo Pacheco Pereira, n.º 02, Bairro do Caipe, Terra Nova-BA, CEP 44.270-0100, Tel. (075) 238-2061, cadastrada no CNPJ sob n.º 13.824.511/0001-70 neste ato representado por sua titular Srª. Marineide Pereira Soares, Prefeita Municipal.

CONTRATADO(A):

Nome: Jeferson Guimaraes Almeida

Endereço: Rua Jaime Vilas Boas n. 126 - Centro - Terra Nova/Ba.

CPF: 066.681.905-02 **RG:** 1354046650

CARGO: - Agente de Portaria

CLAÚSULA 1.ª - DO OBJETO: - Prestação de serviços relativos às funções de Agente de Portaria, estipuladas para atender as demandas de serviços de portaria do Município de Terra Nova – Ba.

CLAÚSULA 2.ª - DO PRAZO E DURAÇÃO: O presente Contrato se inicia na data de sua assinatura e terá duração até 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 455/2017, observados a necessidade e o interesse público na execução do serviço.

CLAÚSULA 3.ª - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: - A remuneração mensal será de R\$ 1.045,00 (Hum mil, e quarenta e cinco reais) em valores brutos, a serem pagos após execução dos serviços.

CLAÚSULA 4.ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – DO CONTRATADO

- a. O cumprimento das funções designadas, bem como a adoção de boas práticas para todo o cumprimento do serviço contratado, além de obediência ao prazo acordado neste TERMO;
- b. Exercer com zelo e dedicação as suas atribuições;
- c. Observar as normas legais e regulamentares;
- d. Cumprir ordens superiores exceto quando manifestantes ilegais.

II – DO CONTRATANTE:

- a) Fornecimento do equipamento e/ou material necessário para execução do objetivo proposto;
- b) Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na cláusula 3.ª.
- c) Cumprir integralmente todo o acordado neste contrato e na Lei 455/2017 e legislação federal pertinente.

1

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Prefeitura Municipal de Terra Nova ESTADO DA BAHIA

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02 – TERRA NOVA BA - CEP: 44270-000.
FONE: (075) 238-2061 - 238-2062 – FAX: 238-2098 – C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido imediatamente, assegurando-se, contudo, sendo caso de aplicação de penalidade administrativa, a ampla defesa e o contraditório.

CLAUSULA 5.ª – DO REGIME DE TRABALHO – Será de 40h (quarenta) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O Contratado (a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal.

CLAUSULA 6.ª - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária prevista.

CLAUSULA 7.ª- DA LEGALIDADE: - O presente contrato está amparado na Lei Municipal nº 455/2017.

CLAUSULA 8.ª - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO: O presente Contrato estará rescindido automaticamente quando expirado o prazo de validade, sendo, ainda, garantida a rescisão unilateral a qualquer tempo por interesse da Administração ou por solicitação do (a) CONTRATADO (A), com prévia comunicação de 30 (trinta) dias, em todas as hipóteses, sem qualquer indenização ou pagamento de valores adicionais.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A administração pública municipal poderá alterar este instrumento de contrato, mediante Termo Aditivo, para preservar o interesse público.

CLAUSULA 10.ª - DO FORO: - Fica eleito o Foro da Comarca de Terra Nova para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, regidas pelas cláusulas deste Termo, pelos preceitos do direito público e pela legislação em vigor.

CLAUSULA 11.ª - DA LEGISLAÇÃO:

O presente Contrato se assenta nas diretrizes e normas estabelecidas na Constituição Federal, inciso IX, Art. 37, Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 455/2017 e demais legislações federais pertinentes, excluídas as normas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, ante o caráter eminentemente administrativo da avença, das quais estão cientes e plenamente de acordo ambas as partes.

E por Estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Prefeitura Municipal de Terra Nova ESTADO DA BAHIA

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02 - TERRA NOVA BA - CEP.: 44270.000.
FONE: (075) 238-2061 - 238-2062 - FAX: 238-2098 - C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

CLAUSULA 11.ª - DA LEGISLAÇÃO:

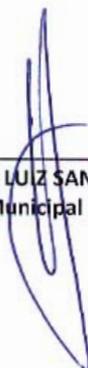
O presente Contrato se assenta nas diretrizes e normas estabelecidas na Constituição Federal, inciso IX, Art. 37, Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 455/2017 e demais legislações federais pertinentes, excluídas as normas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, ante o caráter eminentemente administrativo da avença, das quais estão cientes e plenamente de acordo ambas as partes.

E por Estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

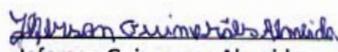
Terra Nova, 23 de março de 2020.



MARINEIDE PEREIRA SOARES
Prefeita Municipal



ANTONIO LUIZ SANTOS REIS
Secretário Municipal de Administração



Jeferson Guimaraes Almeida
SERVIDOR (A)

TESTEMUNHAS

CPF: _____

CPF: _____

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Prefeitura Municipal de Terra Nova ESTADO DA BAHIA

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02 - TERRA NOVA BA - CEP.: 44270.000.
FONE: (075) 238-2061 - 238-2062 - FAX: 238-2098 - C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

Nº 155/2020.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Terra Nova, situada à Rua Dr. Flávio Godofredo Pacheco Pereira, n.º 02, Bairro do Caipe, Terra Nova-BA, CEP 44.270-0L00, Tel. (075) 238-2061, cadastrada no CNPJ sob n.º 13.824.511/0001-70 neste ato representado por sua titular Srª. Marineide Pereira Soares, Prefeita Municipal.

CONTRATADO(A):

Nome: Ednaldo dos Santos Luna

Endereço: PO das Mercês 23 -Distrito Jacu - Terra Nova/Ba.

CPF: 460.553.125-49 **RG:** 0517854120

CARGO: Agente de Serviços

CLAÚSULA 1.ª - DO OBJETO: - Prestação de serviços relativos às funções de Agente de Serviços, estipuladas para atender as demandas de Serviços em gerais do Município de Terra Nova – Ba.

CLAÚSULA 2.ª - DO PRAZO E DURAÇÃO: O presente Contrato se inicia na data de sua assinatura e terá duração até 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 455/2017, observados a necessidade e o interesse público na execução do serviço.

CLAÚSULA 3.ª - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: - A remuneração mensal será de **R\$ 1.045,00 (Hum mil, e quarenta e cinco reais)** em valores brutos, a serem pagos após execução dos serviços.

CLAÚSULA 4.ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – DO CONTRATADO

- a. O cumprimento das funções designadas, bem como a adoção de boas práticas para todo o cumprimento do serviço contratado, além de obediência ao prazo acordado neste TERMO;
- b. Exercer com zelo e dedicação as suas atribuições;
- c. Observar as normas legais e regulamentares;
- d. Cumprir ordens superiores exceto quando manifestantes ilegais.

II – DO CONTRATANTE:

- a) Fornecimento do equipamento e/ou material necessário para execução do objetivo proposto;
- b) Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na cláusula 3.ª.
- c) Cumprir integralmente todo o acordado neste contrato e na Lei 455/2017 e legislação federal pertinente.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Prefeitura Municipal de Terra Nova ESTADO DA BAHIA

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02 – TERRA NOVA BA - CEP.: 44270.000.
FONE: (075) 238-2061 - 238-2062 - FAX: 238-2098 - C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Constada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido imediatamente, assegurando-se, contudo, sendo caso de aplicação de penalidade administrativa, a ampla defesa e o contraditório.

CLAUSULA 5.ª – DO REGIME DE TRABALHO – Será de 40h (quarenta) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O Contratado (a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal.

CLAUSULA 6.ª - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária prevista.

CLAUSULA 7.ª- DA LEGALIDADE: - O presente contrato está amparado na Lei Municipal nº 455/2017.

CLAUSULA 8.ª - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO: O presente Contrato estará rescindido automaticamente quando expirado o prazo de validade, sendo, ainda, garantida a rescisão unilateral a qualquer tempo por interesse da Administração ou por solicitação do (a) CONTRATADO (A), com prévia comunicação de 30 (trinta) dias, em todas as hipóteses, sem qualquer indenização ou pagamento de valores adicionais.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A administração pública municipal poderá alterar este instrumento de contrato, mediante Termo Aditivo, para preservar o interesse público.

CLAUSULA 10.ª - DO FORO: - Fica eleito o Foro da Comarca de Terra Nova para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, regidas pelas cláusulas deste Termo, pelos preceitos do direito público e pela legislação em vigor.

CLAUSULA 11.ª - DA LEGISLAÇÃO:

O presente Contrato se assenta nas diretrizes e normas estabelecidas na Constituição Federal, inciso IX, Art. 37, Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 455/2017 e demais legislações federais pertinentes, excluídas as normas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, ante o caráter eminentemente administrativo da avença, das quais estão cientes e plenamente de acordo ambas as partes.

E por Estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Prefeitura Municipal de Terra Nova ESTADO DA BAHIA

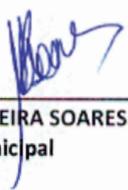
RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02 – TERRA NOVA BA - CEP.: 44270.000.
FONE: (075) 238-2061 - 238-2062 - FAX: 238-2098 - C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

CLAÚSULA 11.ª - DA LEGISLAÇÃO:

O presente Contrato se assenta nas diretrizes e normas estabelecidas na Constituição Federal, inciso IX, Art. 37, Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 455/2017 e demais legislações federais pertinentes, excluídas as normas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, ante o caráter eminentemente administrativo da avença, das quais estão cientes e plenamente de acordo ambas as partes.

E por Estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Terra Nova, 03 de abril de 2020.



MARINEIDE PEREIRA SOARES
Prefeita Municipal



ANTONIO LUIZ SANTOS REIS
Secretário Municipal de Administração



Ednaldo dos Santos Luna
SERVIDOR (A)

TESTEMUNHAS

CPF: _____

CPF: _____

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Prefeitura Municipal de Terra Nova ESTADO DA BAHIA

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02 - TERRA NOVA BA - CEP.: 44270.000.
FONE: (075) 238-2061 - 238-2062 - FAX: 238-2098 - C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

Nº 156/2020.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Terra Nova, situada à Rua Dr. Flávio Godofredo Pacheco Pereira, n.º 02, Bairro do Caipe, Terra Nova-BA, CEP 44.270-0000, Tel. (075) 238-2061, cadastrada no CNPJ sob n.º 13.824.511/0001-70 neste ato representado por sua titular Sr.ª. Marineide Pereira Soares, Prefeita Municipal.

CONTRATADO(A):

Nome: Cristiano Conceição Rodrigues

Endereço: Tv 13 de Maio -Alto da Boa Vista - Terra Nova/Ba.

CPF: 082.309.925-33 **RG:** 1491364475

CARGO: Agente de Serviços

CLAÚSULA 1.ª - DO OBJETO: - Prestação de serviços relativos às funções de Agente de Serviços, estipuladas para atender as demandas de Serviços em gerais do Município de Terra Nova – Ba.

CLAÚSULA 2.ª - DO PRAZO E DURAÇÃO: O presente Contrato se inicia na data de sua assinatura e terá duração até 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 455/2017, observados a necessidade e o interesse público na execução do serviço.

CLAÚSULA 3.ª - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: - A remuneração mensal será de **R\$ 1.045,00 (Hum mil, e quarenta e cinco reais)** em valores brutos, a serem pagos após execução dos serviços.

CLAÚSULA 4.ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – DO CONTRATADO

- a. O cumprimento das funções designadas, bem como a adoção de boas práticas para todo o cumprimento do serviço contratado, além de obediência ao prazo acordado neste TERMO;
- b. Exercer com zelo e dedicação as suas atribuições;
- c. Observar as normas legais e regulamentares;
- d. Cumprir ordens superiores exceto quando manifestantes ilegais.

II – DO CONTRATANTE:

- a) Fornecimento do equipamento e/ou material necessário para execução do objetivo proposto;
- b) Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na cláusula 3.ª.
- c) Cumprir integralmente todo o acordado neste contrato e na Lei 455/2017 e legislação federal pertinente.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Prefeitura Municipal de Terra Nova ESTADO DA BAHIA

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02 - TERRA NOVA BA - CEP.: 44270.000.
FONE: (075) 238-2061 - 238-2062 - FAX: 238-2098 - C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Constada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido imediatamente, assegurando-se, contudo, sendo caso de aplicação de penalidade administrativa, a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA 5.ª – DO REGIME DE TRABALHO – Será de 40h (quarenta) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O Contratado (a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal.

CLÁUSULA 6.ª - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária prevista.

CLÁUSULA 7.ª- DA LEGALIDADE: - O presente contrato está amparado na Lei Municipal nº 455/2017.

CLÁUSULA 8.ª - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO: O presente Contrato estará rescindido automaticamente quando expirado o prazo de validade, sendo, ainda, garantida a rescisão unilateral a qualquer tempo por interesse da Administração ou por solicitação do (a) CONTRATADO (A), com prévia comunicação de 30 (trinta) dias, em todas as hipóteses, sem qualquer indenização ou pagamento de valores adicionais.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A administração pública municipal poderá alterar este instrumento de contrato, mediante Termo Aditivo, para preservar o interesse público.

CLÁUSULA 10.ª - DO FORO: - Fica eleito o Foro da Comarca de Terra Nova para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, regidas pelas cláusulas deste Termo, pelos preceitos do direito público e pela legislação em vigor.

CLÁUSULA 11.ª - DA LEGISLAÇÃO:

O presente Contrato se assenta nas diretrizes e normas estabelecidas na Constituição Federal, inciso IX, Art. 37, Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 455/2017 e demais legislações federais pertinentes, excluídas as normas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, ante o caráter eminentemente administrativo da avença, das quais estão cientes e plenamente de acordo ambas as partes.

E por Estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Christiano 2

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Prefeitura Municipal de Terra Nova ESTADO DA BAHIA

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02 – TERRA NOVA BA - CEP.: 44270.000.
FONE: (075) 238.2061 - 238.2062 - FAX: 238-2098 - C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

CLAÚSULA 11.ª - DA LEGISLAÇÃO:

O presente Contrato se assenta nas diretrizes e normas estabelecidas na Constituição Federal, inciso IX, Art. 37, Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 455/2017 e demais legislações federais pertinentes, excluídas as normas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, ante o caráter eminentemente administrativo da avença, das quais estão cientes e plenamente de acordo ambas as partes.

E por Estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Terra Nova, 07 de abril de 2020.


MARINEIDE PEREIRA SOARES
Prefeita Municipal


ANTONIO LUIZ SANTOS REIS
Secretário Municipal de Administração


Cristiano Conceição Rodrigues
SERVIDOR (A)

TESTEMUNHAS

CPF: _____

CPF: _____

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Prefeitura Municipal de Terra Nova ESTADO DA BAHIA

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02 – TERRA NOVA BA - CEP.: 44270.000.
FONE: (075) 238-2061 - 238-2062 - FAX: 238-2098 - C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

Nº 159/2020.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Terra Nova, situada à Rua Dr. Flávio Godofredo Pacheco Pereira, n.º 02, Bairro do Caipe, Terra Nova-BA, CEP 44.270-0100, Tel. (075) 238-2061, cadastrada no CNPJ sob n.º 13.824.511/0001-70 neste ato representado por sua titular Srª. Marineide Pereira Soares, Prefeita Municipal.

CONTRATADO(A):

Nome: Isaac Nicolas Oliveira Profeta

Endereço: Rua 13 de Maio, 39 – Centro - Terra Nova/Ba.

CPF: 074.775.555-82 **RG:** 1491370602

CARGO: Agente de Serviços

CLAÚSULA 1.ª - DO OBJETO: - Prestação de serviços relativos às funções de Agente de Serviços, estipuladas para atender as demandas de Serviços em gerais do Município de Terra Nova – Ba.

CLAÚSULA 2.ª - DO PRAZO E DURAÇÃO: O presente Contrato se inicia na data de sua assinatura e terá duração até 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 455/2017, observados a necessidade e o interesse público na execução do serviço.

CLAÚSULA 3.ª - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: - A remuneração mensal será de R\$ 1.045,00 (Hum mil, e quarenta e cinco reais) em valores brutos, a serem pagos após execução dos serviços.

CLAÚSULA 4.ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – DO CONTRATADO

- a. O cumprimento das funções designadas, bem como a adoção de boas práticas para todo o cumprimento do serviço contratado, além de obediência ao prazo acordado neste TERMO;
- b. Exercer com zelo e dedicação as suas atribuições;
- c. Observar as normas legais e regulamentares;
- d. Cumprir ordens superiores exceto quando manifestantes ilegais.

II – DO CONTRATANTE:

- a) Fornecimento do equipamento e/ou material necessário para execução do objetivo proposto;
- b) Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na cláusula 3.ª.
- c) Cumprir integralmente todo o acordado neste contrato e na Lei 455/2017 e legislação federal pertinente.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Prefeitura Municipal de Terra Nova ESTADO DA BAHIA

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02 - TERRA NOVA BA - CEP.: 44270.000.
FONE: (075) 238-2061 - 238-2062 - FAX: 238-2098 - C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Constada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido imediatamente, assegurando-se, contudo, sendo caso de aplicação de penalidade administrativa, a ampla defesa e o contraditório.

CLAÚSULA 5.ª – DO REGIME DE TRABALHO – Será de 40h (quarenta) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O Contratado (a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal.

CLAÚSULA 6.ª - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária prevista.

CLAÚSULA 7.ª- DA LEGALIDADE: - O presente contrato está amparado na Lei Municipal nº 455/2017.

CLAÚSULA 8.ª - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO: O presente Contrato estará rescindido automaticamente quando expirado o prazo de validade, sendo, ainda, garantida a rescisão unilateral a qualquer tempo por interesse da Administração ou por solicitação do (a) CONTRATADO (A), com prévia comunicação de 30 (trinta) dias, em todas as hipóteses, sem qualquer indenização ou pagamento de valores adicionais.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A administração pública municipal poderá alterar este instrumento de contrato, mediante Termo Aditivo, para preservar o interesse público.

CLAÚSULA 10.ª - DO FORO: - Fica eleito o Foro da Comarca de Terra Nova para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, regidas pelas cláusulas deste Termo, pelos preceitos do direito público e pela legislação em vigor.

CLAÚSULA 11.ª - DA LEGISLAÇÃO:

O presente Contrato se assenta nas diretrizes e normas estabelecidas na Constituição Federal, inciso IX, Art. 37, Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 455/2017 e demais legislações federais pertinentes, excluídas as normas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, ante o caráter eminentemente administrativo da avença, das quais estão cientes e plenamente de acordo ambas as partes.

E por Estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

2

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Prefeitura Municipal de Terra Nova ESTADO DA BAHIA

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02 – TERRA NOVA BA - CEP.: 44270.000.
FONE: (075) 238-2061 - 238-2062 - FAX: 238-2098 - C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

CLAÚSULA 11.ª - DA LEGISLAÇÃO:

O presente Contrato se assenta nas diretrizes e normas estabelecidas na Constituição Federal, inciso IX, Art. 37, Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 455/2017 e demais legislações federais pertinentes, excluídas as normas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, ante o caráter eminentemente administrativo da avença, das quais estão cientes e plenamente de acordo ambas as partes.

E por Estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Terra Nova, 13 de abril de 2020.

MARINEIDE PEREIRA SOARES
Prefeita Municipal

ANTONIO LUIZ SANTOS REIS
Secretário Municipal de Administração

Isaac Nicolas Oliveira Profeta
SERVIDOR (A)

TESTEMUNHAS

CPF: _____

CPF: _____

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Prefeitura Municipal de Terra Nova ESTADO DA BAHIA

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02 – TERRA NOVA BA - CEP.: 44270.000.
FONE: (075) 238-2061 - 238-2062 - FAX: 238-2098 - C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

Nº 160/2020.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Terra Nova, situada à Rua Dr. Flávio Godofredo Pacheco Pereira, n.º 02, Bairro do Caipe, Terra Nova-BA, CEP 44.270-0L00, Tel. (075) 238-2061, cadastrada no CNPJ sob n.º 13.824.511/0001-70 neste ato representado por sua titular Srª. Marineide Pereira Soares, Prefeita Municipal.

CONTRATADO(A):

Nome: Edvaldo Machado Santos

Endereço: Rua Principal – Centro - Terra Nova/Ba.

CPF: 396.947.205-91 **RG:** 305674161

CARGO: Agente de Serviços

CLAÚSULA 1.ª - DO OBJETO: - Prestação de serviços relativos às funções de Agente de Serviços, estipuladas para atender as demandas de Serviços em gerais do Município de Terra Nova – Ba.

CLAÚSULA 2.ª - DO PRAZO E DURAÇÃO: O presente Contrato se inicia na data de sua assinatura e terá duração até 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 455/2017, observados a necessidade e o interesse público na execução do serviço.

CLAÚSULA 3.ª - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: - A remuneração mensal será de **R\$ 1.045,00 (Hum mil, e quarenta e cinco reais)** em valores brutos, a serem pagos após execução dos serviços.

CLAÚSULA 4.ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – DO CONTRATADO

- a. O cumprimento das funções designadas, bem como a adoção de boas práticas para todo o cumprimento do serviço contratado, além de obediência ao prazo acordado neste TERMO;
- b. Exercer com zelo e dedicação as suas atribuições;
- c. Observar as normas legais e regulamentares;
- d. Cumprir ordens superiores exceto quando manifestantes ilegais.

II – DO CONTRATANTE:

- a) Fornecimento do equipamento e/ou material necessário para execução do objetivo proposto;
- b) Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na cláusula 3.ª.
- c) Cumprir integralmente todo o acordado neste contrato e na Lei 455/2017 e legislação federal pertinente.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Prefeitura Municipal de Terra Nova ESTADO DA BAHIA

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02 – TERRA NOVA BA - CEP.: 44270.000.
FONE: (075) 238-2061 - 238-2062 – FAX: 238-2098 – C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Constada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido imediatamente, assegurando-se, contudo, sendo caso de aplicação de penalidade administrativa, a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA 5.ª – DO REGIME DE TRABALHO – Será de 40h (quarenta) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O Contratado (a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal.

CLÁUSULA 6.ª - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária prevista.

CLÁUSULA 7.ª- DA LEGALIDADE: - O presente contrato está amparado na Lei Municipal nº 455/2017.

CLÁUSULA 8.ª - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO: O presente Contrato estará rescindido automaticamente quando expirado o prazo de validade, sendo, ainda, garantida a rescisão unilateral a qualquer tempo por interesse da Administração ou por solicitação do (a) CONTRATADO (A), com prévia comunicação de 30 (trinta) dias, em todas as hipóteses, sem qualquer indenização ou pagamento de valores adicionais.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A administração pública municipal poderá alterar este instrumento de contrato, mediante Termo Aditivo, para preservar o interesse público.

CLÁUSULA 10.ª - DO FORO: - Fica eleito o Foro da Comarca de Terra Nova para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, regidas pelas cláusulas deste Termo, pelos preceitos do direito público e pela legislação em vigor.

CLÁUSULA 11.ª - DA LEGISLAÇÃO:

O presente Contrato se assenta nas diretrizes e normas estabelecidas na Constituição Federal, inciso IX, Art. 37, Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 455/2017 e demais legislações federais pertinentes, excluídas as normas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, ante o caráter eminentemente administrativo da avença, das quais estão cientes e plenamente de acordo ambas as partes.

E por Estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Prefeitura Municipal de Terra Nova ESTADO DA BAHIA

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02 – TERRA NOVA BA - CEP.: 44270.000.
FONE: (075) 238-2061 - 238-2062 - FAX: 238-2098 - C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

CLAÚSULA 11.ª - DA LEGISLAÇÃO:

O presente Contrato se assenta nas diretrizes e normas estabelecidas na Constituição Federal, inciso IX, Art. 37, Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 455/2017 e demais legislações federais pertinentes, excluídas as normas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, ante o caráter eminentemente administrativo da avença, das quais estão cientes e plenamente de acordo ambas as partes.

E por Estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

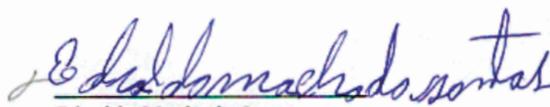
Terra Nova, 01 de abril de 2020.



MARINEIDE PEREIRA SOARES
Prefeita Municipal



ANTONIO LUIZ SANTOS REIS
Secretário Municipal de Administração



Edvaldo Machado Santos
SERVIDOR (A) TESTEMUNHAS

CPF: _____

CPF: _____

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Prefeitura Municipal de Terra Nova ESTADO DA BAHIA

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02 - TERRA NOVA BA - CEP.: 44270.000.
FONE: (075) 238-2061 - 238-2062 - FAX: 238-2098 - C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ,

Nº 184/2020.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Terra Nova, situada à Rua Dr. Flávio Godofredo Pacheco Pereira, n.º 02, Bairro do Caipe, Terra Nova-BA, CEP 44.270-0100, Tel. (075) 238-2061, cadastrada no CNPJ sob n.º 13.824.511/0001-70 neste ato representado por sua titular Srª. Marineide Pereira Soares, Prefeita Municipal.

CONTRATADO(A):

Nome: Dijavan Souza

Endereço: Rua Lagoa Azul 133 - Caipe - Terra Nova/Ba.

CPF: 863.052.905-98 **RG:** 11324509 26

CARGO: Agente de Limpeza Publica

CLAÚSULA 1.ª - DO OBJETO: - Prestação de serviços relativos às funções de Agente de Limpeza Publica, estipuladas para atender as demandas de Serviços em gerais do Município de Terra Nova - Ba.

CLAÚSULA 2.ª - DO PRAZO E DURAÇÃO: O presente Contrato se inicia na data de sua assinatura e terá duração até 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 455/2017, observados a necessidade e o interesse público na execução do serviço.

CLAÚSULA 3.ª - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: - A remuneração mensal será de **R\$ 1.045,00 (Hum mil, e quarenta e cinco reais)** em valores brutos, a serem pagos após execução dos serviços.

CLAÚSULA 4.ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I - DO CONTRATADO

- a. O cumprimento das funções designadas, bem como a adoção de boas práticas para todo o cumprimento do serviço contratado, além de obediência ao prazo acordado neste TERMO;
- b. Exercer com zelo e dedicação as suas atribuições;
- c. Observar as normas legais e regulamentares;
- d. Cumprir ordens superiores exceto quando manifestantes ilegais.

II - DO CONTRATANTE:

- a) Fornecimento do equipamento e/ou material necessário para execução do objetivo proposto;
- b) Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na cláusula 3.ª.
- c) Cumprir integralmente todo o acordado neste contrato e na Lei 455/2017 e legislação federal pertinente.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Prefeitura Municipal de Terra Nova ESTADO DA BAHIA

RUA DR. FLAVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02 - TERRA NOVA BA - CEP.: 44270.000.
FONE: (075) 238-2061 - 238-2062 - FAX: 238-2098 - C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Constada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido imediatamente, assegurando-se, contudo, sendo caso de aplicação de penalidade administrativa, a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA 5.ª – DO REGIME DE TRABALHO – Será de 40h (quarenta) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O Contratado (a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal.

CLÁUSULA 6.ª - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária prevista.

CLÁUSULA 7.ª- DA LEGALIDADE: - O presente contrato está amparado na Lei Municipal nº 455/2017.

CLÁUSULA 8.ª - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO: O presente Contrato estará rescindido automaticamente quando expirado o prazo de validade, sendo, ainda, garantida a rescisão unilateral a qualquer tempo por interesse da Administração ou por solicitação do (a) CONTRATADO (A), com prévia comunicação de 30 (trinta) dias, em todas as hipóteses, sem qualquer indenização ou pagamento de valores adicionais.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A administração pública municipal poderá alterar este instrumento de contrato, mediante Termo Aditivo, para preservar o interesse público.

CLÁUSULA 10.ª - DO FORO: - Fica eleito o Foro da Comarca de Terra Nova para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, regidas pelas cláusulas deste Termo, pelos preceitos do direito público e pela legislação em vigor.

CLÁUSULA 11.ª - DA LEGISLAÇÃO:

O presente Contrato se assenta nas diretrizes e normas estabelecidas na Constituição Federal, inciso IX, Art. 37, Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 455/2017 e demais legislações federais pertinentes, excluídas as normas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, ante o caráter eminentemente administrativo da avença, das quais estão cientes e plenamente de acordo ambas as partes.

E por Estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Di JAVAN

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Prefeitura Municipal de Terra Nova ESTADO DA BAHIA

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02 - TERRA NOVA BA - CEP: 44270.000.
FONE: (075) 238-2061 - 238-2062 - FAX: 238-2098 - C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

CLAÚSULA 11.ª - DA LEGISLAÇÃO:

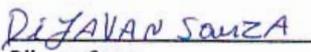
O presente Contrato se assenta nas diretrizes e normas estabelecidas na Constituição Federal, inciso IX, Art. 37, Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 455/2017 e demais legislações federais pertinentes, excluídas as normas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, ante o caráter eminentemente administrativo da avença, das quais estão cientes e plenamente de acordo ambas as partes.

E por Estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Terra Nova, 27 de junho de 2020.


MARINEIDE PEREIRA SOARES
Prefeita Municipal


ANTONIO LUIZ SANTOS REIS
Secretário Municipal de Administração


Dijavan Souza
SERVIDOR (A)

TESTEMUNHAS

CPF: _____

CPF: _____

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Prefeitura Municipal de Terra Nova ESTADO DA BAHIA

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02 – TERRA NOVA BA - CEP.: 44270.000.
FONE: (075) 238-2061 - 238-2062 - FAX: 238-2098 - C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

Nº 185/2020.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Terra Nova, situada à Rua Dr. Flávio Godofredo Pacheco Pereira, n.º 02, Bairro do Caipe, Terra Nova-BA, CEP 44.270-0100, Tel. (075) 238-2061, cadastrada no CNPJ sob n.º 13.824.511/0001-70 neste ato representado por sua titular Srª. Marineide Pereira Soares, Prefeita Municipal.

CONTRATADO(A):

Nome: Paulo Ricardo dos Santos e Santos

Endereço: Largo 27 de Setembro, 39 - Centro - Terra Nova/Ba.

CPF: 047.475.875-35 **RG:** 12.538.076-39

CARGO: Agente de Serviços

CLAÚSULA 1.ª - DO OBJETO: - Prestação de serviços relativos às funções de Agente de Serviços, estipuladas para atender as demandas de Serviços em gerais do Município de Terra Nova – Ba.

CLAÚSULA 2.ª - DO PRAZO E DURAÇÃO: O presente Contrato se inicia na data de sua assinatura e terá duração até 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 455/2017, observados a necessidade e o interesse público na execução do serviço.

CLAÚSULA 3.ª - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: - A remuneração mensal será de **R\$ 1.045,00 (Hum mil, e quarenta e cinco reais)** em valores brutos, a serem pagos após execução dos serviços.

CLAÚSULA 4.ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – DO CONTRATADO

- a. O cumprimento das funções designadas, bem como a adoção de boas práticas para todo o cumprimento do serviço contratado, além de obediência ao prazo acordado neste TERMO;
- b. Exercer com zelo e dedicação as suas atribuições;
- c. Observar as normas legais e regulamentares;
- d. Cumprir ordens superiores exceto quando manifestantes ilegais.

II – DO CONTRATANTE:

- a) Fornecimento do equipamento e/ou material necessário para execução do objetivo proposto;
- b) Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na cláusula 3.ª.
- c) Cumprir integralmente todo o acordado neste contrato e na Lei 455/2017 e legislação federal pertinente.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Prefeitura Municipal de Terra Nova ESTADO DA BAHIA

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02 – TERRA NOVA BA - CEP: 44270-000.
FONE: (075) 238-2061 - 238-2062 - FAX: 238-2098 - C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Constada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido imediatamente, assegurando-se, contudo, sendo caso de aplicação de penalidade administrativa, a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA 5.ª – DO REGIME DE TRABALHO – Será de 40h (quarenta) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O Contratado (a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal.

CLÁUSULA 6.ª - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária prevista.

CLÁUSULA 7.ª- DA LEGALIDADE: - O presente contrato está amparado na Lei Municipal nº 455/2017.

CLÁUSULA 8.ª - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO: O presente Contrato estará rescindido automaticamente quando expirado o prazo de validade, sendo, ainda, garantida a rescisão unilateral a qualquer tempo por interesse da Administração ou por solicitação do (a) CONTRATADO (A), com prévia comunicação de 30 (trinta) dias, em todas as hipóteses, sem qualquer indenização ou pagamento de valores adicionais.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A administração pública municipal poderá alterar este instrumento de contrato, mediante Termo Aditivo, para preservar o interesse público.

CLÁUSULA 10.ª - DO FORO: - Fica eleito o Foro da Comarca de Terra Nova para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, regidas pelas cláusulas deste Termo, pelos preceitos do direito público e pela legislação em vigor.

CLÁUSULA 11.ª - DA LEGISLAÇÃO:

O presente Contrato se assenta nas diretrizes e normas estabelecidas na Constituição Federal, inciso IX, Art. 37, Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 455/2017 e demais legislações federais pertinentes, excluídas as normas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, ante o caráter eminentemente administrativo da avença, das quais estão cientes e plenamente de acordo ambas as partes.

E por Estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

2

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Prefeitura Municipal de Terra Nova ESTADO DA BAHIA

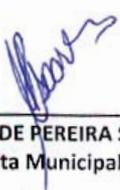
RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02 – TERRA NOVA BA - CEP.: 44270.000
FONE: (075) 238-2061 - 238-2062 - FAX: 238-2098 - C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

CLAÚSULA 11.ª - DA LEGISLAÇÃO:

O presente Contrato se assenta nas diretrizes e normas estabelecidas na Constituição Federal, inciso IX, Art. 37, Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 455/2017 e demais legislações federais pertinentes, excluídas as normas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, ante o caráter eminentemente administrativo da avença, das quais estão cientes e plenamente de acordo ambas as partes.

E por Estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Terra Nova, 01 de julho de 2020.



MARINEIDE PEREIRA SOARES
Prefeita Municipal



ANTONIO LUIZ SANTOS REIS
Secretário Municipal de Administração



Paulo Ricardo dos Santos e Santos
SERVIDOR (A)

TESTEMUNHAS

CPF: _____

CPF: _____